



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

Ilha Comprida – SP, 12 de Novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Ilha Comprida e dá outras providências".

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 2º São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

- I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o



Câmara Municipal
Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete da Vereadora Andressa Ceroni

seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

- I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II - impressão e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;
- III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Ilha Comprida nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;
- IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Ilha Comprida;
- V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 12 de Novembro de 2018

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD